



Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.002.221/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.067.719/0001-66, com sede na Rua José Mário de Oliveira nº 501 Bacacheri, Curitiba/PR, CEP nº 82.520-550, Telefones (41) 3360-6600/3360-6601, representada por **ADRIANO COSTA E ROSA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 08705827-80 – SSP/BA e do CPF nº 793.240.705-25, na qualidade de sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 (fls. 241/280), da Proposta de fls. 401/404, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do **serviço de manutenção** preventiva e corretiva da **Central telefônica Unify Hipath 3800 V9**, com reposição de peças e componentes novos, contemplando a aquisição de placa CPU, licenças, softwares instalados e garantia de trinta e seis meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 (fls. 241/280), seus anexos e a Proposta de fls. 401/404, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 36.760,68 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016,

g.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM		Descrição	Qtd	Valor Mensal R\$:	Valor Anual (12 meses) R\$	Prazos	
						Entrega	Garantia
2 - Serviço de Manutenção da Central Telefônica OpenScape Business v2 por 12 meses	2.1	Serviço de manutenção o técnica da central telefônica OpenScape Business v2 para 12 meses.	01	2.582,14	30.985,68	5 (cinco) dias após assinatura do contrato para o início dos serviços	Contrato por 12 meses

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazos	
					Entrega	Garantia
2.2	Gabinete Principal Central OpenScape Business X8	01	1.000,00	1.000,00	Conforme demanda	90 dias
2.3	Gabinete de Expansão OpenScape Business X8	01	1.000,00	1.000,00	Conforme demanda	90 dias
2.4	Placa TMCAS-2	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
2.5	Placa TMANI	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
2.6	Placa SLMA 24	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
2.7	Placa SLMO24	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
2.8	Cabo 75 Ohm	01	50,00	50,00	Conforme demanda	90 dias
2.9	Cabo DG 24, 10 metros	01	50,00	50,00	Conforme demanda	90 dias
2.10	Aparelho IP Openstage 60	01	300,00	300,00	Conforme demanda	90 dias
2.11	Aparelho IP Openstage 15	01	300,00	300,00	Conforme demanda	90 dias



2.12	Fonte para aparelho IP	01	50,00	50,00	Conforme demanda	90 dias
2.13	Licença de Softphone	01	25,00	25,00	Conforme demanda	90 dias
2.14	Software de tarifação	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
2.15	Kit Nobreak com baterias	01	500,00	500,00	Conforme demanda	90 dias
Valor total anual dos serviços de Manutenção				R\$ 30.985,68		
Valor total da tabela de peças				R\$ 5.775,00		
VALOR GLOBAL = Valor total anual dos serviços de Manutenção + valor total da tabela de peças				R\$ 36.760,68		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 24.507,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00147, emitida em 25/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e de R\$ 3.580,00 (trez mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00142, emitida em 25/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Os serviços de manutenção terão preço fixo, pagos mensalmente, independentemente de sua duração e quantidades;

7.3. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, de acordo com os preços fixados na proposta.

7.4. **Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.5. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.6. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº. 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.2.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

9.2.4. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.4.1. Telefone: de 8 às 19 horas de segunda a sexta-feira;

9.2.4.2. E-mail e internet.

9.2.2. DOS INDICADORES (SLA) DE NÍVEL DE ATENDIMENTO

9.2.2.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

9.2.2.1.1. **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete, Gabinetes das Especializadas, Corregedoria e Diretoria de Administração Geral;

9.2.2.1.2. **Semi - urgente:** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e

9.2.2.1.3. **Normal:** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.2.2.2 Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades pelo descumprimento dos níveis de atendimento que se referem aos prazos de atendimento:



Níveis	Prazos para solução em horas corridas	Penalidades
Urgente	4 (quatro) horas contadas a partir do chamado	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Semi - urgente	6 (seis) horas contadas a partir do chamado	Multa de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Normal	8 (oito) horas contadas a partir do chamado	Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente até a solução do completa do problema.

9.2.2.3. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e consequentemente resolução do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.3. Constitui obrigações da Contratante:

- 11.3.30. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existentes, legislações pertinentes e outros;
- 11.3.31. Permitir à CONTRATADA o acesso do (s) empregado (s) em suas dependências, nos locais de realização dos serviços;
- 11.3.32. Designar Gestor do Contrato ou Comissão Executora, para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.3.33. Disponibilizar o local para execução dos serviços em suas instalações;
- 11.3.34. Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento e da execução do objeto contratual objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.
- 11.3.35. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço estabelecidos neste Contrato;



11.3.36. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. Constitui obrigações da Contratada:

11.2.1. Emitir um relatório, em papel timbrado, contendo a descrição das atividades, a cada visita ou execução de serviços na Sede ou remoto, o qual deverá ser enviado via e-mail pela contratada com o nome do técnico que realizou atendimento e horários;

11.2.2. No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados à PGDF após pleno conserto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja viável o reparo nesse período, a CONTRATADA deverá fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento desta Procuradoria do DF estiver em manutenção;

11.2.3. A CONTRATADA deverá possuir experiência mínima comprovada na solução ofertada.

11.2.4. Responsabilizar-se por despesas de transporte, estadia e quaisquer outras despesas que venha a ter para prestar o serviço de suporte à nova plataforma OpenScape Business v2;

11.2.5. Informar previamente à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade de realizar serviço fora do horário comercial, em finais de semana, feriados nacionais ou de forma excepcional, durante o período de garantia da atualização do software.

11.2.6. Garantir que os produtos estejam livres de defeitos, sob uso normal, e de qualquer rotina voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de hardwares, softwares ou defeitos similares;

11.2.7. Oficiar todas as ocorrências e suas respectivas soluções, referente aos serviços técnicos;

11.2.8. Responder, por e-mail, ou carta, em dias úteis, em horário comercial a todas as correspondências emitidas pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados relacionadas ao objeto do contrato;

11.2.9. Executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências da PGDF, utilizando profissionais próprios, ou por ela autorizados, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato;

11.2.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.2.11. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente. Arcará também com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, resultantes da execução do contrato;



- 11.2.12. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Executor do Contrato ou Comissão Executora serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 11.2.13. Designar (01) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, compatível com a área de Engenharia Elétrica, eletrônica, Telecomunicações ou Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Termo de Referência como responsável técnico para prestação dos serviços.
- 11.2.14. O responsável técnico a ser disponibilizado, deverá possuir a qualificação exigida e conhecimento na tecnologia ofertada, e deverá desenvolver um plano que estabeleça os procedimentos a serem utilizados para o gerenciamento contínuo da nova plataforma, cronogramas de manutenção, atualizações periódicas da última versão da solução, elaboração e envio de relatórios.
- 11.2.15. Todos os profissionais alocados para atender às demandas da PGDF deverão possuir experiência comprovada, a fim de garantir a total qualidade dos serviços, nos seguintes termos:
- 11.2.15.1. O (s) profissional (ais), destacado (s) pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado ou com crachá;
 - 11.2.15.2. Possuir o conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste Termo nas áreas de: Tecnologia da Informação; cabeamento comum, estruturado, coaxial, fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologias sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção em centrais telefônicas;
 - 11.2.15.3. Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;
 - 11.2.15.4. Conhecimento de leitura e interpretação de manuais, desenho técnico e instrumentação;
 - 11.2.15.5. Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS,
 - 11.2.15.6. Pacote Microsoft Office, BR-Office, Internet, Outlook.
- 11.2.16. Executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.2.17. Obedecer à todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;
- 11.2.18. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.2.19. Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 11.2.20. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;



11.2.21. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços e do fornecimento de equipamentos, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

11.2.22. Providenciar dentro da rotina de atendimento quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica desta PGDF e entregar as peças substituídas;

11.2.23. Durante a execução do contrato, apresentar a nota fiscal de faturamento relativo a cada mês, e a documentação relativa ao atendimento da Lei nº 5.087 de 25/03/2013.

11.2.24. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, Cópia integrante do **Anexo VIII do Edital**, além das penalidades específicas, previstas no Termo de Referência, anexo I do edital, transcritas no item 9.2.2.2 deste Contrato, constantes da Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades pelo descumprimento dos níveis de atendimento(prazos de atendimento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de maio de 2017.

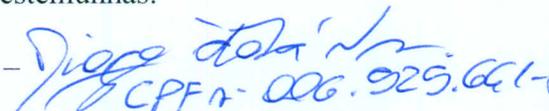
Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


ADRIANO COSTA E ROSA
Sócio

Testemunhas:

1 - 
CPF nº 006.929.661-88

2 - 
CPF: 005 782549-57.